



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 038/2023 - DCL

Gaspar, 23 de junho de 2023.

ASSUNTO: SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023.

O Município de Gaspar publicou edital de licitação sob o número nº 46/2023 | Processo Administrativo nº 61/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, VIA CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE CONTATO DE SEGURANÇA OU DE SUPERIOR TECNOLOGIA COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E APROXIMAÇÃO, COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADAS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GASPAR.**

CONSIDERANDO que o Edital sofreu questionamentos por interessados nos termos ao que estabelece o Edital de Licitação no item 25, do título **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, foram apresentadas dentro do prazo legal, caracterizando assim suas **TEMPESTIVIDADES**.

CONSIDERANDO que, é função da Pregoeira, caso tome conhecimento, ou, constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no Edital, é seu dever tomar providências para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos licitantes e ao município, e por questão de prevenção, isonomia, e para garantir a lisura do processo, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como o da legalidade,



seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, a Pregoeira, coube decidir da melhor forma, pela suspensão do Pregão Eletrônico como segue:

Resolve pela **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2023**, e encaminhar toda a documentação pertinente para que o corpo técnico do Município avalie com cautela os argumentos apresentados, e, seja refeita uma revisão dos itens questionados bem como se designe nova data para sua realização.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como, para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, VIA CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE CONTATO DE SEGURANÇA OU DE SUPERIOR TECNOLOGIA COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E APROXIMAÇÃO, COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADAS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GASPAR**, a Pregoeira emite a seguinte decisão:

- FICA SUSPENSO "SINE DIE" O PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2023.
- FICAM, DESDE JÁ, CIENTES, TODOS OS INTERESSADOS, QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DO RESPECTIVO EDITAL.

PRISCILA GONÇALVES

Pregoeira | Decreto n° 10.658, de 28/09/2022